



DÉFICIT DEMOCRÁTICO E CRISE DA REPRESENTATIVIDADE: A EDUCAÇÃO CÍVICA ENQUANTO CATALISADOR DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

DEMOCRATIC DEFICIT AND REPRESENTATION CRISIS: CIVIC EDUCATION AS A CATALYST OF POPULAR PARTICIPATION

¹Priscila Rainato Zhouri

RESUMO

Insuflam no Brasil discussões ante participação direta dos cidadãos na política. Pesquisas atribuíram sentido às manifestações, de forma a entender os novos contornos da participação popular na política. Entretanto, o tempo mostrou que a mudança nas manifestações superou os intérpretes, frustrando previsão de resultados. Indispensável à academia voltar seus olhos as formas de engajamento político dos cidadãos e dos meios necessários a estimular a retomada do papel ativo destes na vida pública. É premente estimular a cultura cívica da população, desde as instituições de ensino, promovendo ganho discursivo entre representantes e representados, e, conseqüentemente, o futuro da democracia representativa.

Palavras-chave: Representatividade, Republicanismo, Cultura cívica, Participação política, Democracia, Cidadão

ABSTRACT

Inflates in Brazil political discussions on direct participation of citizens. Researches attributed meaning to events in order to understand the new contours of popular participation in politics. However, time shown that the change in protests surpassed interpreters, resulting forecast frustration. Indispensable the academy turn their eyes to the ways of political engagement and the necessary means to stimulate the resumption of the active role of those in public life. It is urgent to stimulate the civic culture of population, from educational institutions, promoting discourse gain between representatives and represented, and hence the future of representative democracy.

Keywords: Political participation, Democracy, Representation, Republicanism, Civic culture, Citizen

¹ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), Minas Gerais (Brasil) E-mail: priscilazhouri@yahoo.com



1 INTRODUÇÃO

A experimentação da república pelo Brasil, após a queda da monarquia, iniciou-se sem qualquer pretensão de verdadeira participação popular, ao contrário, representou uma manobra das elites para tomada do poder, as quais dominavam o espaço destinado às discussões políticas. Em verdade, a constituição foi Republicana, entretanto, não foi democrática. Ainda que a passos taciturnos, nossa democracia evoluiu, sofrendo, entretanto, interrupção com o Governo Militar.

Com o reconhecimento da necessidade de engajamento do povo na política enquanto verdadeiro participante e destinatário, e não apenas meio para a manutenção do poder das elites, a retomada democrática tornou-se imperativa através do fim do Governo Militar e a promulgação da Constituição de 1988.

Entretanto, a experiência democrática, com ampla participação da sociedade, seja direta ou indiretamente, na elaboração e promulgação da Constituinte de 1988 não perdurou no tempo, levando as pessoas a virarem as costas a experiência democrática e as instituições, promovendo a crise democrática e de participação, fenômeno, entretanto, não exclusivo da realidade Brasileira.

Diante disto, irrompem com veemência os olhares para a atual mudança de comportamento da população ante os acontecimentos envolvendo as instituições e os rumos da política. A partir de 2013 e dos sucessivos escândalos de corrupção, o povo começou a tomar as ruas e rediscutir, de forma pouco sistematizada, a questão da representatividade, da democracia e do engajamento político. Muito se discutiu acerca do significado das manifestações populares e o que, realmente, as mesmas representariam na nova realidade político-institucional.

A tentativa de encaixar as manifestações populares em algum tipo de significado, e de dar contornos racionais aos seus significados, trata-se de verdadeira pretensão cartesiana, de alcançar a essência de um fenômeno, previamente dada, acessível por meio da razão. No entanto, cada tentativa de encaixe de um determinado significado, de forma a compreender o movimento e, verdadeiramente, racionalizá-lo, restou falha, pois surgiram novos significados e crescentes mudanças nos rumos tomados pelos manifestantes e pela população em geral.

O poder de propagação de idéias maximizado pelas redes sociais, transformou cada



cidadão em um “doutrinador cibernético” em potencial, que propaga idéias, na maioria das vezes, sem qualquer reflexão crítica ou comprometimento social, mudando os contornos das manifestações populares em torno de nossa democracia na velocidade de uma publicação da internet, ou seja, em menos de minutos, ou, quem sabe, até mesmo segundos.

Abandonando-se a compreensão Aristotélica da filosofia de que poderíamos ter acesso ao ser das coisas, ou seja, a sua essência (ousia), que estaria sempre presente, e anteriormente dada, e partindo-se de uma visão fenomenológica Heideggeriana de impossibilidade de apreensão do “seer” dos entes¹, surge a necessidade da comunidade acadêmica voltar seus olhos não exatamente ao inapreensível - a tentativa de encontrar a essência das manifestações e a determinação de suas consequências - porque trata-se de tentativa que já nasce falha, mas sim a necessidade de compreender a forma de engajamento político dos cidadãos e como pode haver o aumento da participação democrática minimamente informada, de forma a termos um ganho discursivo no jogo democrático.

Para possibilitar a compreensão acerca do primeiro fator, qual seja, a forma de engajamento político dos cidadãos, partiu-se de uma análise dos diferentes tipos de pessoas presentes em uma democracia representativa, identificados pela classificação de Bruce Ackerman, constitucionalista da Universidade de Yale nos EUA. A partir desta compreensão, inseridos neste jogo de linguagem², analisou-se o atual cenário de educação cívica do país, de forma a verificarmos o nível do discurso político no país e apontarmos uma possível solução para o ganho discursivo informado em torno da democracia.

2 DÉFICIT DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA : BRUCE ACKERMAN E OS NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Cresce a cada dia o distanciamento entre cidadãos e instancias de decisão. A esfera política promove repudio nas pessoas e a democracia parece fraquejar a cada dia ante um fenômeno mundial de aversão. Com o Estado Democrático de Direito, a forma indireta da

1 Para melhor compreensão da fenomenologia Heideggeriana ver CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. A Resposta Correta. Incursões Jurídicas e Filosóficas sobre as Teorias da Justiça. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

2 Para melhor compreensão da expressão “jogos de linguagem” ver esclarecimento acerca de Wittgenstein em CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. A Resposta Correta. Incursões Jurídicas e Filosóficas sobre as Teorias da Justiça. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.



democracia ocupou majoritariamente o discurso político, configurando o modelo presente na maioria dos Estados democráticos. Entretanto, o fenômeno da crise de participação democrática dos cidadãos não é tema novo e parece se replicar por todo o mundo ante os crescentes níveis de abstencionismo político³.

O Brasil vive um momento de “regurgitação” verbal maniqueísta de ideologias de esquerda e de direita nas redes sociais. O cidadão Brasileiro virou as costas às instituições democráticas, demonstrando com isto não possuir nenhum nível de confiança de que as mesmas pudessem ter um comportamento funcionalmente adequado.

O sistema político brasileiro, com os constantes escândalos de corrupção gera, a cada dia, mais descrédito dos eleitores no sistema partidário, alimentando o afastamento da vida política. Referidos partidos não representam as demandas sociais e não conseguem, ainda que minimamente, estimular qualquer forma institucionalizada de participação na vida política. Conforme doutrina Rodolfo Pereira Viana, tal movimento acaba por configurar o próprio retrocesso democrático:

[...] há algo como um círculo vicioso no qual a dificuldade em gerar estímulos representativos por parte do sistema conduz ao alargamento do descompasso entre esfera pública e domínio privado e que, por sua vez, reforça a atitude de afastamento do sistema político. (PEREIRA, 2008, p. 138)

Tal realidade pôde ser claramente observada nas manifestações populares a partir de julho de 2013, as quais escancararam a mais absoluta aversão as instituições democráticas, especialmente aos partidos políticos, demonstrando a urgência da temática relativa a crise da democracia.

Tendo em vista a complexidade do tema, bem como o fato inegável de que a maioria das pessoas se sentem desconectadas da esfera pública e desestimuladas à participação política efetiva por meio das instituições de Estado, faz-se urgente o estudo acerca do comportamento político dos cidadãos, de forma a possibilitar a compreensão de sua forma de engajamento político, para posterior identificação de possíveis soluções. Para tanto, a teoria

³ Para maior esclarecimento acerca do tema do abstencionismo político vide ZHOURI, P. R.; KHOURI, A. S. . A Participação Popular na última eleição presidencial e a democracia Brasileira: Falácia do Engajamento Político e crise da representatividade. A participação popular na última eleição presidencial e a democracia brasileira: falácia do engajamento político e crise da representatividade. 24ed.: , 2015, v. 1, p. 124-140.



do Constitucionalista de Yale, Bruce Ackerman, parece lançar luz a forma de comportamento político e de participação democrática dos cidadãos.

Na obra *We The People Foundations*, Ackerman (1991) desenvolve a concepção dualista da democracia, em contraposição a teoria monista de Alexander Bickel (1962), sustentando que a vontade popular não coincide com a vontade manifestada pelos representantes legislativos. Para Ackerman o processo democrático norte-americano se realizaria ora pelo povo diretamente, ora por seus representantes eleitos. Neste paradigma, o “povo” apenas se apresenta ou se manifesta em especiais circunstâncias históricas, marcadamente, por aquelas relacionadas ao grande engajamento dos indivíduos em torno de questões de interesse público. Apenas nestes momentos, o Direito coincidiria com a vontade popular, concretizando-se, assim, o princípio republicano de autogoverno.

A política ordinária seria aquela realizada no cotidiano, voltada apenas a satisfação de interesses particulares, ao passo que a política constitucional, ou seja, aquela derivada de um grande comprometimento popular, apenas extraordinariamente ocorreria, ainda que ambas derivassem da vontade popular.

Nos períodos de política ordinária, os cidadãos buscariam a realização de interesses meramente individuais - conceito de cidadão privado para o autor - pautados em uma política liberal. Em contrapartida, em excepcionais momentos de política republicana, haveria o envolvimento popular no debate público acerca do bem comum e dos interesses sociais.

Conclui que os legisladores não podem coincidir com o “povo” e, sendo assim, qualquer controle jurisdicional em relação aos atos legislativos teria efeito salutar, na medida em que protegeria o “povo” contra incursões do legislativo em momentos de apatia política, na tentativa de romper com as decisões acerca do interesse público tomadas pelo próprio “povo” em momentos de intenso engajamento popular.

No que pese a teoria republicana desenvolvida por Bruce Ackerman - em seu livro *We The People Foundations* - ser voltada para o contexto norte-americano aqui brevemente narrado, a contribuição do autor possui especial relevância no que concerne à análise comportamental do cidadão, considerando os níveis de sua participação na vida política e no exercício da democracia. Referida análise ganha especial relevo no cenário da Democracia brasileira atual, na medida em que traça parâmetros para a compreensão do nível participativo da sociedade e, a partir daí, o delineamento do que é necessário fazer para alcançar uma participação cidadã informada, com verdadeiro ganho no jogo democrático.



Ackerman sustenta uma sociedade civil composta por indivíduos que exercitam sua cidadania em níveis diferentes, cidadãos que diferem entre si por seu grau de participação na vida cívica, em cumprimento gradativo do exercício democrático. Diante disto, o autor difere cidadãos da democracia norte-americana em: cidadãos privados, perfeitos privatistas e cidadãos públicos (ACKERMAN, 1991).

Define como perfeitos privatistas aqueles cidadãos com comportamento individualista e egoísta, que se preocupam única e exclusivamente com seus próprios interesses privados, sem qualquer tipo de participação na vida política. Diametralmente opostos seriam os cidadãos públicos, dedicados à vida pública e ativos politicamente, encontrando sua virtude⁴ na participação cívica.

Entre estas duas balizas de gradação da participação política construídas pelo autor, estão os cidadãos privados, aqueles que exercem mínima e superficialmente o seu papel democrático, preocupando-se ordinariamente com suas atividades diárias e seus interesses particulares. Diante disto, sua participação cívica se justificaria apenas pela necessidade de persecução de seus interesses e aspirações individuais.

Ackerman identifica os cidadãos privados como componentes da maioria da sociedade democrática atual. Nas palavras do autor:

I shall assume a population composed principally (but not exclusively) of private citizens - Americans who recognize the meaningfulness of the Pubian enterprize, but content themselves with conduct they themselves recognize as insufficiently informed. Public-regarding, and politically active to fulfill their own aspirations as private citizens.⁵ (ACKERMAN, 1991, p. 243)

Este cidadão privado, ao exercer minimamente o seu papel na democracia indireta, o que se limitaria ao voto na escolha dos dirigentes políticos, não o faz de forma consciente e,

⁴ Aqui observamos por parte do autor uma forte influencia da filosofia grega, coincidindo a noção de virtude a realização do que compete a cada indivíduo dentro da *polis*. Para o homem grego, a virtude apenas se concretizaria com a sua inserção, de forma politicamente ativa na cidade. A Aretê (virtude) grega relaciona-se especificamente a um bom agir e bom viver político, que não tem viés individualista, se realizando apenas no âmbito coletivo.

⁵ Tradução nossa: “Eu devo assumir que a população é composta majoritariamente (mas não exclusivamente) de cidadãos privados -- Americanos que reconhecem a ausência de significado da vida pública/cívica mas se contentam com a conduta que eles mesmos reconhecem como insuficiente de informação, no que tange a vida pública e a participação política para preencher suas próprias aspirações enquanto cidadãos privados.”



muito menos, crítica, cumprindo seu papel de forma medíocre e quase autômata. Para o autor, a participação do cidadão por meio desse voto sem, contudo, a referida análise crítica, seria mero “*soft vote*”, o que não é desqualificado totalmente pelo autor, entretanto, reduz-se à manifestação das impressões do eleitor sobre os candidatos, muito mais relacionadas aos seus parâmetros individuais de prosperidade e vida pregressa do que a quaisquer programas políticos (ACKERMAN, 1991, p. 241).

A estratificação da sociedade norte-americana promovida por Ackerman, tendo como indicadores os níveis de participação política dos cidadãos, pode auxiliar na compreensão do mesmo fenômeno de crise da participação política da sociedade brasileira, na medida em que, além de nossa democracia ter sido, notadamente, influenciada pelo modelo norte-americano, aqui também nota-se a existência de graus distintos de comprometimento democrático.

Partindo-se da análise feita por Ackerman e admitindo-se que a maioria dos cidadãos brasileiros é constituída por cidadãos privados, com pouco interesse na vida política, balizando seu comportamento e sua participação pelos seus interesses individuais, pode-se compreender a proliferação de ideologias políticas feita nas redes sociais, em sua maioria, sem qualquer fundamento ou reflexão crítica, cuja única função que se prestou foi a de proporcionar, ainda mais, a descrença nas instituições de Estado e alimentar a crise democrática (PEREIRA, 2008).

A teoria de Ackerman é também relevante para análise do caso brasileiro no que tange à contribuição do autor acerca do papel da mídia para a formação do conhecimento do cidadão votante, que só faz reproduzir o discurso propagado pelos meios de comunicação. Para o autor, a mídia é instrumento importante na formação da consciência política do cidadão privado e, conseqüentemente, direcionador do *soft vote*.

O Brasil é marcado por desigualdades sociais e por possuir grande parte da população sem acesso a educação básica e sem qualquer instrução cívica. Nesse sentido, os canais de mídia se comportam como fornecedores de informações e veículos de notícias e dados influenciados pelos políticos. Explica o autor que:

Newspapers and television have little incentive to monitor politician/statesmen on an ongoing, issue-by-issue, bases. Such reports will overwhelm the information-processing capacities of the private citizenry that constitutes the mass audience. What this public wants is “news”: bits and pieces of current events that require little in the



way of unfamiliar background. And yet, given the prevailing passivity of the private citizenry, the mass media provide an essential mechanism by which would-be representatives can reach out, however superficially to the bulk of their constituency. If “news” is what they want, news is what politician/statesmen will give them. This leads to a number of familiar distortions (...) Mass media reward the most superficial kind of sloganeering-for it is only such stuff that will be assimilable within the audience’s exceedingly modest attention span. The slogans, in turn, will be of two kinds. Most obviously, the private citizenry will receive a steady diet of political banalities inherited from the past - for these slogans, are sufficiently familiar so as not to require elaborate explanation.⁶ (ACKERMAN, 1991, p. 249)

Importante destacar que na obra de Ackerman a sociedade em análise é a norte-americana, com mais de 200 anos de democracia efetiva e onde o voto é facultativo. Nessa sociedade, a mídia possui função direcionadora do voto e maximizadora do comprometimento popular, gerando, no pior dos cenários, o *soft vote* criticado pelo autor.

No Brasil, onde a democracia é incipiente e o voto obrigatório, no melhor dos cenários a participação popular, manipulada pela mídia, se equivaleria ao *soft vote*. No entanto, a realidade democrática brasileira deixa muito a desejar, na medida em que a tendência tem sido o aumento do número de eleitores que não comparecem às urnas, não exercendo, sequer, o *soft vote*.⁷

A mídia no Brasil parece produzir uma espécie de “*fast food* de conhecimento e informação política”, o que, curiosamente, parece atender a quase maioria da população que constitui o Estado brasileiro: os cidadãos privados. Referidos cidadãos são induzidos a pensar que tais informações apreendidas de forma quase intuitiva pelas transmissões promovidas pelos meios de comunicação, são suficientes para informá-los criticamente e direcionar sua forma de atuação política. A mídia parece criar uma legião de “doutrinadores cibernéticos” tão

⁶Tradução nossa: “Jornais e televisão têm pouco incentivo para monitorar políticos/estadistas em um processo em andamento. As notícias irão esgotar as capacidades de processamento de informação dos cidadãos particulares, que constituem o público de massa. O que esse público quer é “notícia”: pedaços de eventos atuais que exigem pouco em termos de conhecimento. No entanto, dada a passividade predominante dos cidadãos privados, os meios de comunicação constituem um mecanismo essencial pelo qual os futuros representantes podem alcançar esses cidadãos privados, ainda que superficialmente. Se “notícia” é o que eles querem, é o que os políticos/estadistas lhes dará. Isto leva a uma série de distorções familiares (...) A mídia de massa recompensa o tipo mais superficial de slogan, pois é somente tal material que será assimilável dentro do excessivamente modesto tempo de atenção do público. Os slogans, por sua vez, serão de dois tipos. Obviamente, o cidadão privado receberá uma dieta constante de banalidades políticas herdadas do passado - porque estes slogans são suficientemente familiares, não exigindo explicação elaborada.”

⁷ Informação retirada de “Informações e dados estatísticos sobre as eleições de 2010” disponível no site eletrônico do TSE.



auto-suficientes, que crêem não precisar de qualquer instituição política para a consecução de seus interesses e de sua participação democrática.

Diante desta realidade, que parece agravar-se progressivamente, resta-nos perguntar: Qual a solução para a nossa democracia? Qual a solução para possibilitar um ganho discursivo na política? Qual a forma de gerarmos uma democracia com efetiva participação popular informada? Existiria esperança para a nossa democracia? Existiria esperança de efetivo engajamento democrático informado?

A resposta que pretende-se dar a estas complexas questões que parecem retóricas, sem resposta objetiva plausível, parece, entretanto, reduzir-se a algo muito fundamental e simples, que pode ser entendido como utópico, entretanto, parece ser absolutamente indispensável e prévio a qualquer outra solução possível: a educação cívica da população.

3 A NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO CÍVICA DA POPULAÇÃO

A partir da compreensão de que a sociedade brasileira, assim como a norte-americana, constitui-se, majoritariamente, de cidadãos privados, de cidadãos com interesse na consecução de seus objetivos individuais, preocupando-se com a esfera pública na medida necessária para a consecução destes mesmos interesses, mais clara se torna a compreensão em torno da necessidade premente de maior aprofundamento e educação destes cidadãos, para atuação na esfera pública.

A educação cívica da população agiria como um catalisador da participação política dos cidadãos privados. A forma mais efetiva de se produzir o engajamento político informado, em meio a pessoas que despendem, minimamente, seu tempo privado para a informação política e participação na vida pública, é por meio da educação cívica promovida desde a mais tenra idade, de forma a desenvolver uma consciência crítica dos cidadãos.

A educação se transforma em instrumento necessário a subsidiar os cidadãos para lidarem com a realidade social que se inserem e refletirem criticamente acerca das informações transmitidas pela mídia, direcionadoras de voto, que, muitas vezes, não espelham a realidade ou refletem um debate verdadeiramente democrático, construtivo e transformador.



A Constituição da República de 1988 adere, em seu art. 1º, ao Estado Democrático de Direito, paradigma que emergiu com a criação da ONU, notadamente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948. A Constituição insere em seu texto inúmeros princípios influenciados pela nova concepção democrática do direito constitucional, inclusive na seara da educação, temática retratada em capítulo específico da Constituinte de 1988. (HORTA, 2007)

O Direito a educação, por muito tempo, foi entendido como um privilégio das oligarquias locais, que pelo poder econômico e político dominavam as formas de conhecimento e informação, direcionando toda e qualquer participação política da camada menos favorecida da população. Entretanto, a temática do direito a educação, cara ao Estado Democrático de Direito, foi tratada de forma expressa no texto constitucional no art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

O texto constitucional se refere explicitamente à função da educação no que tange ao preparo de todos para o exercício da cidadania. O constituinte, ao determinar o real sentido da educação, frisa o trinômio existente entre a pessoa, a cidadania e o trabalho. Há uma verdadeira determinação constitucional para a observação desses três vetores, não podendo a atividade educacional afastar-se de nenhum deles. (HORTA, 2007)

Entretanto, ainda que o texto constitucional determine expressamente a necessidade de preparação dos indivíduos, por meio da educação, para o exercício da cidadania, inexistem projetos voltados para o ensino da Constituição e a instrução cívica das pessoas. Não há uma preocupação efetiva de formação da consciência cívica da população de forma a possibilitar a compreensão da sociedade em que vive e de possibilitar o seu posicionarem crítico dentro dela, mantendo-a constituída por agentes incapazes de efetivamente exercerem sua cidadania,



cidadãos privados, politicamente desconectados, sem qualquer compreensão do texto constitucional e possibilidade de exigir a implementação de seus direitos.

Há previsão expressa no Art. 64 do ADCT acerca do direito dos cidadãos ao conhecimento da Constituição como instrumento privilegiador e garantidor da democracia. Entretanto, a maior parte dos brasileiros jamais teve acesso a Constituição ou sequer sabe o mínimo dos direitos nela garantidos:

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta a disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil. (BRASIL, 1988)

O conteúdo do direito à educação abarca o direito à instrução cívica, o direito da população receber orientação – desde o início de seu percurso nas instituições de ensino – a respeito de seu país, seus direitos, de suas instituições e de seu funcionamento, de forma a poder inserir-se criticamente nesta mesma sociedade. É mediante essa compreensão que se pode construir uma sociedade aberta, participativa e politicamente engajada em meio a pluralidade e complexidade que marca a sociedade atual, vez que *“a democracia depende essencialmente da efetivação do direito à educação.”* (HORTA, 2007)

Os parâmetros constitucionais citados determinam o conteúdo do direito a educação, não podendo ser ignorados. Portanto, faz parte do conteúdo de “educação” a educação cívica da população, devendo ser utilizados os devidos instrumentos processuais para a observância dessa diretriz: *“É o direito a educação um dos mais importantes direitos sociais, pois é essencial para o exercício de outros direitos fundamentais.”* (MAGALHÃES, 1992, p.90)

Promover a manutenção de um sistema político em que os cidadãos ignoram o conteúdo da Constituição é o mesmo que enfraquecê-la e deslegitimá-la. Rodolfo Viana Pereira, ci-



tado por Gustavo Zagrebelsky, salienta que a constituição do pluralismo contemporâneo só é positiva se recriada continuamente mediante o concurso de múltiplas vontades que definem constantemente sua feição histórico-constitucional. (PORTINARO, 1996, p.75)

A vida material e espiritual do homem contemporâneo está a depender, como nunca antes na história, da educação. Daí dever constituir um dos seus direitos fundamentais a se consagrarem na Constituição, que tem como correlato o dever de o Estado provê-la. Ao Estado cabe a tarefa de promover a educação como primeira necessidade da sociedade como um todo e do indivíduo em particular. (HORTA *apud* SALGADO, 1988, p.2)

O Estado Democrático de Direito se apresenta como responsável pela condução e pela provisão das necessidades sociais. Entretanto, ainda que estivéssemos falando em um Estado absolutamente eficiente, que privilegiasse a governança corporativa, responsabilidade na gestão de recursos, *accountability* e o cumprimento das determinações constitucionais - o que não se observa no Brasil - poderíamos vislumbrar espaços para falhas. Nestes momentos em que o Estado é incapaz de alcançar as determinações Constitucionais ou sequer compatibilizar as demandas sociais com os provimentos legislativos e administrativos, os cidadãos exercem importante papel de controle.

O cidadão devidamente inserido no espaço público e ciente de seus direitos e responsabilidades, enquanto agente participante da democracia, poderia exigir o adimplemento do previsto na constituição. No entanto, deveríamos nos perguntar: como agir para promover direitos que sequer se sabe ter?

[...] há que se promover no plano da consciência jurídica de cada cidadão a convicção jurídica de que as autoridades que ali se encontram representam o Estado, que não é nem uma grande empresa privada, guardiã de interesses privados, nem uma máquina burocrática ineficaz e abandonada. Ela tem uma fiscalização em que os principais fiscais são os próprios cidadãos. (BROCHADO, 2006 , p.238)



A ausência de uma cultura cívica da população acaba provocando a apatia dela mesma diante dos fatos sociais e o distanciamento entre as pessoas e as instituições representativas do Estado. Bobbio denominou de “refluxo à democracia”, expressão que designa três fenômenos: o afastamento da política, a renúncia da política e a recusa da política. (BOBBIO, 1988)

Existe um afastamento crescente entre cidadãos e instâncias de decisão e, dessa forma, a crise da democracia passa a apresentar-se como verdadeira realidade. Assim, a instrução cívica é a ferramenta adequada a fomentar a participação. Participar implica a necessidade de informação. Existe uma verdadeira relação de reciprocidade entre a educação e a participação. Segundo Ronald Inglehart, maior nível de instrução geraria a melhoria da capacitação política individual, o que, conseqüentemente, aumentaria o potencial de participação. (INGLEHART, 1988)

A relação existente entre educação e participação tem como resultado o fortalecimento da própria democracia, vez que ao se participar dos atos de soberania, acabam-se recriando os elos sociais viabilizadores da vida em comum. A participação é um importante vetor de integração do indivíduo na sociedade, capaz de diminuir a apatia das pessoas perante os fatos sociais, vez que reconhecem a política como algo pertencente à sua própria realidade, diminuindo, assim, a sensação de impotência em face dos rumos das decisões políticas.

A diferença de recursos econômicos e de formação educacional é apontada pela doutrina como o principal entrave à participação. Existem pesquisas empíricas que demonstram que quanto maior o nível econômico das pessoas e, conseqüentemente, as possibilidades de estudo, maior também será o interesse político deles. (KRIESI, MULLER, 2013)

Hanspeter Kriesi sustenta o “fenômeno de autocensura”, em que as pessoas deixam de participar de quaisquer discussões políticas por se sentirem inaptas para tanto. (KRIESI, MULLER, 2013) Almond e Verba já haviam chegado à mesma conclusão após pesquisa em cinco países (Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha, Itália e México), ressaltando que nenhum fator influencia tanto a atitude política e a participação quanto a educação. Em suas pa-

lavras, “in many ways, then, the belief in one’s competence is a key to political attitude. The self-confident citizen appears to be the democratic citizen”⁸. (ALMOND, VERBAS, 1989)

Apenas por meio da educação cívica da população poderia-se obter um verdadeiro ganho discursivo dentro do jogo democrático, de forma a possibilitar uma participação informada dos cidadãos e que dialogue, conseqüentemente, com as instituições de Estado por reconhecer, nas mesmas, o caminho possível as transformações.

A educação é o meio legítimo e necessário a criar nas pessoas da sociedade, majoritariamente constituída por cidadãos privados, preocupados com seus próprios interesses e com uma atuação direcionada pela mídia, uma cultura cívica capaz de transformá-los em agentes atuantes de forma crítica e informada na esfera pública, ainda que de forma tímida, nos momentos de política ordinária (ACKERMAN, 1991).

Como destacado pela professora Anastasia, uma população mais informada difere de uma menos informada quanto a profundidade do debate político, tendo, conseqüentemente, alteração nos rumos a serem tomados e nas decisões a serem feitas.

A ampliação e o aperfeiçoamento da representação democrática remetem ao desafio de transformar a democracia em um conjunto de interações iterativas entre representantes e representados, desenvolvidas em um contexto decisório contínuo e institucionalizado. Como fazer? Transformando as Casas Legislativas em “cidades mágicas” (Fishkin, 1995)⁹, ou seja, locais de deliberação política que permitam e incentivem a interação entre representação e participação políticas, que facultem aos cidadãos a vocalização continuada de suas preferências perante os legisladores e que lhes garantam o acompanhamento e o monitoramento permanente dos movimentos de seus representantes. (ANASTASIA e NUNES, 2007, p. 18)

⁸ Tradução Nossa: De muitas maneiras, então, a crença na competência de alguém é a chave para a atitude política. O cidadão autoconfiante se demonstra um cidadão democrático.

⁹ A concepção acerca das “cidades mágicas” baseia-se no filme *Magic Town* produzido em 1947 nos EUA por William A. Wellman, o qual retrata um grupo de pesquisadores que descobrem numa pequena cidade dos Estados Unidos o sonho de todos os partidos políticos: um lugar onde a medição dos votos dos habitantes é uma réplica perfeita do percentual de votos do país como um todo, como se fosse um microcosmo da opinião pública norte-americana. Eles vão até lá dispostos a usar seus habitantes como cobaia, fazendo um trabalho barato e fácil. Mas a relação entre o chefe da equipe e a editora do jornal local coloca o segredo em risco, levando, posteriormente a cidade à loucura a partir do vazamento da referida pesquisa. Os cidadãos comprometem-se, então, a aumentar seu nível de estudo e discussão, de modo a melhorar a participação política. Entretanto, curiosamente, exatamente pelo maior nível de informação nas discussões políticas, a população torna-se de tal maneira mais informada que abala a credibilidade da pesquisa, na medida em que passa a diferir, completamente, da opinião pública dos demais americanos.



Para estimular a interação entre representantes e representados, imperativo que os representados entendam a linguagem da política, mais do que isso, se insiram de forma informada na realidade política para discutir, no espaço público, seus interesses e exigir a efetivação de seus direitos. Necessário promover nos representados o sentimento de pertencimento ao espaço público, bem como possibilitar que os mesmos acessem os canais instituídos pela democracia, para sua participação e controle dos representantes.

A educação cívica da população parece ser o único caminho possível a transformar a realidade de forma sistêmica, tornando cada um dos cidadãos em agentes modificadores capazes de, individualmente, e, em conjunto, maximizarem os níveis de discussão dentro do parlamento, e, conseqüentemente, aumentarem a prestação de contas dos parlamentares junto a sociedade.

Aumentar a participação dos cidadãos, de forma informada, através da educação, privilegia o verdadeiro espírito democrático, indispensável a manutenção da democracia como existente no Brasil e nos principais países de cultura democrática do mundo: interação entre representantes e representados. De fato, uma verdadeira relação de representação democrática implica na eleição de candidatos que prestem contas e que são fiscalizados pelos seus eleitores, os quais, por sua vez são capazes de, efetivamente, exercer a contrapartida indispensável a accountability de seus representantes.

Uma sociedade informada e civicamente ativa é mais efetiva no que concerne as discussões políticas, ao exercício dos direitos políticos e a construção, efetivação e controle das ferramentas indispensáveis a verificação da atuação dos parlamentares, representando verdadeiro ganho qualitativo no jogo democrático. Muito mais que utopia simplista, a necessidade premente de educação, educação cívica, é realidade que se impõe.

4 CONCLUSÃO

Ao longo dos últimos três anos muitas foram as pesquisas em torno das manifestações populares e do real significado por detrás das mesmas. Entretanto, das tentativas de atribuição de significado aos movimentos pode-se perceber o enorme descompasso entre a reali-

dade, cambiante, e a violência¹⁰ perpetrada pela tentativa de enquadramento das mesmas a algum significado atribuído por uma teoria específica.

A partir da compreensão da impossibilidade de tentar-se apreender uma essência por detrás das manifestações e movimentos populares relacionados a política nos últimos três anos no Brasil, o presente artigo tentou, sem o objetivo de esgotar o tema, revisitar alguns conceitos fundamentais a melhoria do discurso e engajamento político no país. Foram analisados conceitos relativos a representatividade, a democracia, a interação necessária entre representantes e representados e os níveis de participação democrática dos cidadãos.

Por meio da análise dos níveis de participação democrática dos cidadãos de Bruce Ackerman, identificou-se que o cidadão médio brasileiro equivale a descrição de cidadão privado do constitucionalista de Yale. Referidos cidadãos privados, apáticos, desconectados da política e preocupados com seus interesses individuais, participam minimamente da esfera pública, na maioria das vezes, de forma incipiente da democracia, com atuação direcionada pela mídia.

A partir da identificação destes cidadãos ensimesmados, classificados por Bruce Ackerman como cidadãos privados, enquanto componentes majoritários da sociedade brasileira, indagou-se qual a forma de promover o ganho de discursividade democrática destes. Como estimular estes cidadãos a participarem de forma informada do jogo democrático, depositando suas esperanças de mudança em instituições que perderam o vínculo de representatividade efetiva? Como estimular “interações iterativas” entre representantes e representados, fundamento básico da democracia?

A resposta que buscou-se dar, por ser em grande medida fundamental e indispensável a qualquer outra solução, foi a educação e cultura cívica da população, desde o início de seu percurso nas instituições de ensino.

Foram apresentadas análises que demonstram que o nível de participação popular aumenta, exponencialmente, com a educação cívica da população. Verificou-se que a educação funciona como um catalisador da participação política informada, transformando a apatia em participação crítica. O nível de educação e cultura cívica cria canais de acesso do cidadão comum aos seus representantes, aumentando o diálogo entre cidadãos privados e instituições pú-

10 Conceito de violência utilizado no sentido empregado por Emmanuel Lévinas. Para maior aprofundamento no tema, vide CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O Outro e o Direito*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.



blicas, aumentando, conseqüentemente, o nível de comprometimento dos particulares e a *accountability* dos representantes junto aos representados.

Os cidadãos politicamente informados, desde a mais tenra idade, tornam-se agentes capazes de se inserir criticamente dentro da sociedade em que vivem, mais propensos a refletir acerca das situações públicas que se deparam, julgando com maior seriedade as informações transmitidas pela mídia, atribuindo as mesmas um caráter informativo, entretanto, não direcionador. O aumento da cultura cívica garante um ganho discursivo indispensável a manutenção da democracia na forma representativa.

Apenas pelo conhecimento é possível a compreensão de que as instituições podem ter atuação funcionalmente adequada, sendo elas o desenho e arranjo institucional indispensável a instrumentalizar as mudanças almejadas pelo povo. Apenas por meio de uma cultura cívica institucionalizada é possível criar nos cidadãos o desejo pela participação, o direito e os meios de exigir o cumprimento integral desta participação, em sua maioria, de forma indireta.

O ganho se dá, exatamente, no momento em que percebe-se que é o próprio cidadão o destinatário da conduta política estatal, sendo ele o balizador das ações e dos resultados perseguidos pelo Estado. Neste momento, o discurso político do cidadão, muito mais que um emaranhado de *slogans* midiáticos maniqueístas, transforma-se em um discurso direcionado a fiscalização da conduta estatal e a consecução dos objetivos do povo para mudança efetiva da sociedade em que vive.

Portanto, a educação cívica, de forma a institucionalizar a participação informada dos cidadãos, criando, a longo prazo, uma cultura cívica pujante, é absolutamente indispensável ao desenvolvimento da democracia, suplantando qualquer manifestação popular e partidária, transmutando-se em mecanismo indispensável ao desenvolvimento da democracia, enquanto interação iterativa entre representantes e representados.



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN, Bruce. *We the People Foundations*. Cambridge/MA, Harvard University Press: 1991, p. 369.

ALMOND, G.; VERBAS, S. *The civic culture: political attitudes and democracy in five nations*. Newbury Park; Londres; Nova Deli: Sage, 1989.

ANASTASIA, Fátima e NUNES, Felipe. A Reforma da Representação. In AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima, orgs. *Reforma Política no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Dom Quixote, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 9 jan. 2014.

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Dados estatísticos: eleições 2014. Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Informações e dados estatísticos sobre as eleições 2010 / elaboração Núcleo de Estatística da Assessoria de Gestão Estratégica. Brasília. Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2010.

BICKEL, Alexander. *The Least Dangerous Branch – The Supreme Court at the Bar of Politics*. New York: Bobbs-Merrill Company, 1962.

BROCHADO, Mariá. *Direito & ética: a eticidade do fenômeno jurídico*. São Paulo: Landy. 2006.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O Outro e o Direito*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *A Resposta Correta. Incursões Jurídicas e Filosóficas sobre as Teorias da Justiça*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. t. 1 e 2.

HORTA, José Luiz Borges. *Direito constitucional da educação*. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

INGLEHART, Ronald F. La nuova partecipazione nelle società post- industriali. *Rivista Italiana di Scienza Politica*, Bolonha, v. 17, n. 3, p. 403-445, dez. 1988.



KANT, Immanuel. Primeiros princípios da filosofia do Direito. In: WEFFORT, F. (Org.). *Clássicos da Política* (V.2). São Paulo: Ática, 1990.

KRIESI, Hanspeter; MULLER Lars (Ed.) *Democracy: an ongoing challenge*. Zurich: Lars Muller Publishers, 2013.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Revista Compolítica*, ago-dez2014, Vol. 4 Issue 2, p27-57, 31 p.139

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. *Direitos humanos na ordem jurídica interna*. Belo Horizonte: Interlivros, 1992.

MANGABEIRA UNGER, Roberto. *Democracia Realizada – a Alternativa Progressista*. Tradução de Carlos Graieb, Marcio Grandchamp e Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

MÉXICO. Constituição (1917). *Constitución política de los Estados Unidos Mexicanos*, que reforma la del 5 de febrero de 1857, 1917. Disponível em: <www.ordenjuridico.gob.mx/Constitucion/1917.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2014.

PEREIRA, Rodolfo Viana. *Direito constitucional democrático: controle e participação como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RACEGA DE BASTIANI, Ana Cristina. Reflexões sobre a crise da democracia representativa no Brasil pós Constituição Federal de 1988. *Revista Thesis Juris*. 3, 2, 257, Julho de 2014.

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. Constituição (1919). *Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (Constituição de Weimar)*, 1919. Disponível em: <<https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

REPÚBLICA SOVIÉTICA. Constituição (1918). *Constituição da República Soviética*, 1918. Disponível em: <<http://www.scientific-socialism.de/LeninDireitoeMoral100718.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Pontes de Miranda e o direito à educação*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO, 3., 1988, João Pessoa, 1988 (Comunicado).

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SISTEMA Fiep possui iniciativa para conscientização cívica da população. *Boletim Nosso Sistema*, 25 set. 2012. Disponível em: <<http://www.fiepr.org.br/nossosistema/News12480content194000.shtml>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação é um direito*. São Paulo: Ed. Nacional, 1968. TOURAINE, Alain. *O que é democracia*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

TOURAINE, Alain. *O que é democracia*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.



ZAGREBELSKY, Gustavo. Storia e costituzione. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg (Org.). *Il futuro della costituzione*. Torino: Einaudi, 1996.

ZHOURI, P. R.; KHOURI, A. S. . A Participação Popular na Última Eleição Presidencial e a Democracia Brasileira: Falácia do Engajamento Político e Crise Da Representatividade. In: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/ Dom Helder Camara, 2015, Belo Horizonte. ANAIS XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/ Dom Helder Camara, 2015. v. 1. p. 124-140.